

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE INFORMÁTICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO A
DISTÂNCIA

Resolução CCLCaD/CI/UFPB 03/2015

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Computação, modalidade a Distância, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regem a formação de professores da Educação Básica e ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO, MODALIDADE A DISTÂNCIA, do Centro de Informática, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e cumprindo as deliberações da 3ª reunião do Colegiado do Curso de 01 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO:

1. A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. Resoluções CNE CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/ CP 2, de 19 de fevereiro de 2002;
3. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;
4. A Resolução do CONSEPE/UFPB n.º 66/2012, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Computação, Licenciatura à Distância, do Centro de Informática da UFPB.

REGULAMENTA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Computação é caracterizado como atividade curricular prática pré-profissional realizada em situações reais de trabalho sob a orientação desta Instituição de Ensino, envolvendo aspectos humanos e técnicos da profissão, bem como o comprometimento social e político com o contexto do campo de estágio. Entende-se o estágio supervisionado como eixo articulador entre teoria e prática e como tal deverá ser executado *in loco*, onde o estagiário terá contato com a realidade profissional onde irá atuar não apenas para conhecê-la, mas também para desenvolver as competências e habilidades específicas. Visando atender as exigências legais, o aluno do Curso de Licenciatura em Computação deverá

cumprir os créditos de Estágio Supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso e estruturado em níveis de complexidade crescente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Computação tem como objetivos:

- I. Contribuir para a qualidade da formação acadêmico-profissional por meio da observação das habilidades dos profissionais de ensino;
- II. Exercitar o pensamento crítico acerca da indissociabilidade da teoria e da prática, interrelacionar informações e conhecimentos durante sua vivência acadêmica de modo a exercer a práxis educativa;
- III. Ensinar diferentes conteúdos relacionados à computação ou fornecer apoio no ensino apoiado por recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação em ambientes escolares, nos diferentes níveis (infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante), e não escolares (empresas);
- IV. Elaborar e aplicar projetos que tenham como principal finalidade a inserção do computador como ferramenta no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Especificar, utilizar, desenvolver e avaliar softwares educacionais como soluções metodológicas para ambientes escolares e não escolares;
- VI. Apoiar no uso e/ou desenvolvimento de sistemas e cursos de educação à distância.
- VII. Permitir ao acadêmico manifestar seu senso crítico, avaliando a realidade educacional, o curso Licenciatura em Computação à Distância e o seu futuro desempenho profissional.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Computação será computado conforme estabelecem as Resoluções CNE CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/ CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece o mínimo de 400h (quatrocentas horas).

§ 1º - O curso de Licenciatura em Computação da UFPB Virtual adota a carga horária de 405 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 75 (setenta e cinco) horas realizadas no **quarto** semestre do curso;
- II. 75 (setenta e cinco) horas realizadas no **quinto** semestre do curso;
- III. 75 (setenta e cinco) horas realizadas no **sexto** semestre do curso;
- IV. 60 (sessenta) horas realizadas no **sétimo** semestre do curso.
- V. 120 (cento e vinte) horas realizadas no **oitavo** semestre do curso.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em período que coincida com as atividades do local de estágio e não pode exceder 30 horas semanais.

Art. 5º - O aluno que exercer a atividade docente regular na Educação Básica terá a possibilidade de redução de carga horária do Estágio Supervisionado em até 200 (duzentas) horas, de acordo com a resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

§ 1º - Para usufruir desse direito, o aluno precisa ter exercido a docência no ensino de computação ou no ensino de outras disciplinas com o apoio da informática por pelo menos 01 (um) ano em escola conveniada com a UFPB, sendo necessário comprovar suas atividades através de documentos oficiais.

§ 2º - O aluno, que se enquadrar neste artigo, deve protocolar o requerimento de redução de carga horária junto à Coordenação de Estágio do curso em até 15 (quinze) dias após o início da disciplina de Estágio Supervisionado.

§ 3º - O requerimento de aproveitamento de experiência deve estar acompanhado da documentação comprobatória de sua prática docente e um relato de experiência que deixe claras as atividades desenvolvidas, para que o colegiado possa emitir um parecer final indicando se as atividades exercidas são compatíveis com as planejadas para o estágio que o aluno deseja dispensar.

§ 4º - O resultado final será encaminhado ao professor da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 6º - Poderá matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado I, o aluno que tiver cursado, no mínimo, 1500 horas da matriz curricular.

CAPÍTULO IV DO CAMPO E DAS FORMAS DE ESTÁGIO

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas diferentes áreas de atuação e interesse da Licenciatura em Computação.

Art. 8º - Consideram-se como campos de estágio, as instituições públicas (preferencialmente) ou privadas que apresentem condições básicas para vivenciar situações reais de trabalho técnico, político e pedagógico que propiciem qualificação profissional teórico-prático na respectiva área de trabalho; planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio, visando à integração do ensino universitário com a realidade do campo de estágio.

Art. 9º - As formas de realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-ão de acordo com a proposta do Parecer CNE/CP 28/2001, podendo ser realizada seja pelo exercício direto *in loco*, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado (supervisor).

Art. 10º - O Estágio Curricular Supervisionado pode assumir as formas de:

- I. Docência na área de computação;
- II. Consultoria em instituições de ensino no âmbito da informática na educação;
- III. Capacitação de recursos humanos na área de informática;
- IV. Administração de laboratórios de informática;
- V. Concepção, desenvolvimento e avaliação de softwares educacionais ou sistemas e cursos de educação à distância.

Parágrafo único: Em caso de propostas diferenciadas, as mesmas deverão ser analisadas pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 11 - Os estágios podem ser realizados em instituições públicas ou privadas, definidas no Art. 8, e devem estar apoiados em convênios celebrados entre a Universidade Federal da Paraíba e a instituição concedente de estágio, onde deverão estar registradas todas as condições de sua viabilização.

§ 1º - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, pela instituição concedente de estágio.

§ 2º - O aluno estagiário poderá beneficiar-se da bolsa de estágio, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação da concessão de bolsas da instituição concedente.

§ 3º - Caso a instituição concedente de estágio seja fora da sede da Universidade, o instrumento jurídico será um convênio de cooperação, firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 12 - Fica assegurado ao estagiário, durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado, pela Universidade Federal da Paraíba, seguro contra eventuais acidentes, conforme legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13 - O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), da(s) cláusula(s) do Termo de Compromisso do Estágio;
- III. A pedido do estagiário, ou na impossibilidade de permanecer estagiando.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS E INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 14 - As formas de registro das atividades de estágio deverão assegurar a fidedignidade e idoneidade de todo o processo.

§ 1º - Cabe ao professor da disciplina de Estágio o registro da avaliação relativa ao acompanhamento do planejamento e execução de atividades de estágio, documentados no Plano de Atividades de Estágio e no Relatório de Estágio elaborados pelo aluno sob sua supervisão.

§ 2º - O estagiário deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição concedente, em documento próprio (relatório de estágio) seguindo modelo a ser adquirido no setor responsável pela documentação. Além disso, no seu registro deve estar presente uma análise crítica sobre o estágio realizado, considerando atividades planejadas e as efetivamente realizadas. Caso tenham sido produzidos materiais durante o estágio, estes devem estar documentados como apêndices.

§ 3º - O registro das atividades desenvolvidas na instituição concedente deverá estar assinado pelo responsável da unidade que o recebe.

§ 4º - O relatório final produzido no final da disciplina deverá estar de acordo com as normas da ABNT.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - A Coordenação de Estágios do curso deverá ser exercida por um dos professores do curso de Licenciatura em Computação.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Estágios:

I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios sob sua responsabilidade, juntamente com o Departamento e as instituições concedentes;

II. Contactar as instituições concedentes para análise das condições oferecidas à realização do estágio;

III. Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições;

IV. Promover reuniões com os professores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

V. Apresentar, ao final do semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas, com avaliações analíticas a serem apresentadas aos demais professores do curso;

VI. Organizar eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários, a exemplo da Mostra de Estágio.

Art. 17 - São atribuições dos professores das disciplinas de estágio:

I. Elaborar a carta de apresentação do estagiário para a unidade concedente escolhida e entregar ao aluno.

II. Receber o Plano de Atividade de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, preenchidos corretamente e devidamente assinados por instituições conveniadas.

III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio sob sua responsabilidade, atribuindo notas.

IV. Registrar a frequência dos estagiários ao componente curricular de estágio sob sua responsabilidade.

V. Orientar a elaboração do Plano de Atividades e do relatório final de estágio.

Art. 18 - São atribuições dos estagiários:

- I. Conhecer os regulamentos e exigências do campo de estágio;
- II. Informar ao professor da disciplina a unidade concedente escolhida para a realização do estágio;
- III. Elaborar e entregar o Plano de Atividade de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados, em data previamente fixada;
- IV. Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;
- IV. Realizar e registrar as atividades previstas no plano de estágio;
- V. Comunicar e justificar com antecedência ao responsável pelo estagiário na unidade concedente e ao professor sua ausência em atividade prevista no plano de estágio;
- VI. Manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional;
- VII. Participar das orientações de estágio.

Art. 19 - São atribuições do responsável pelo estagiário na unidade concedente:

- I. Proporcionar condições para a realização do estágio;
- II. Informar sobre problemas que surjam durante o estágio ao professor da disciplina;
- III. Garantir integração do estagiário na unidade concedente;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estagiário na unidade concedente.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20 - Para a realização de estágio curricular supervisionado, haverá a formalização de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para cada estagiário, assinado pela instituição concedente, pelo estagiário, pela coordenação do curso ou coordenação de estágios e pela coordenação geral de estágios da UFPB.

§ 1º - O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas, com indicação do profissional que orientará o estagiário *in loco*;

§ 2º - Para realização dos estágios curriculares supervisionados, será necessária a apresentação de Plano de Atividade de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§ 3º - O PAE deve ser elaborado pelo estagiário, sob a supervisão do professor da disciplina, em cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 21 - A disciplina de Estágio Supervisionado I deve possibilitar ao estagiário compreender os fundamentos legais do estágio supervisionado e a importância para a formação profissional. Além disso, deve ajudar o estagiário a compreender o funcionamento do ambiente escolar, fazendo-o vivenciar de perto os processos de gestão escolar, o uso das tecnologias de informação e comunicação na educação, o projeto político pedagógico da escola, a importância da postura ética, o processo de criação do plano de curso, plano de disciplina e

plano de aula. O Foco dessa disciplina será a observação e diagnóstico do ambiente escolar.

§ 1º - O aluno deve realizar suas atividades de Estágio Supervisionado I utilizando, no mínimo, 40% da carga horária da disciplina na instituição concedente. O restante da carga horária deverá ser utilizada para:

I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas;

II. Compreender o contexto político educacional e escolar, a estrutura organizacional da gestão escolar e o projeto político-pedagógico da escola;

III. Análise de planos de aula e planos de disciplinas e elaboração de relatório de observação;

IV. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor de estágio supervisionado;

V. Socialização da observação realizada.

Art. 22 - A disciplina de Estágio Supervisionado II deve possibilitar ao estagiário desenvolver atividades que tenham características de observação-diagnóstico-execução relativas ao ensino da Computação ou aos processos de uso efetivo da informática na educação, em ambiente escolar de ensino básico, na rede pública ou privada. Além disso, pode ser realizado também por meio da promoção de atividades de extensão realizadas nas dependências da UFPB ou em ambientes cedidos à universidade e que tenham como público-alvo alunos do ensino básico acompanhados por um ou mais professores de sua escola. É importante que as atividades do estagiário sejam bem planejadas e documentadas em planos de aula e projetos pedagógicos que integrem Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação.

Art. 23 - As disciplinas de Estágio Supervisionado III, IV e V devem possibilitar ao estagiário desenvolver atividades que tenham características de observação-diagnóstico-execução em diferentes ambientes. Uma possibilidade é a aplicação de recursos computacionais educacionais no ambiente escolar, na rede pública ou privada. Além disso, nestas disciplinas, o estagiário poderá também desenvolver softwares educacionais ou soluções de Educação à Distância (EAD), podendo também atuar como tutor, apoio técnico ou docente em cursos na EAD. Caso o estágio envolva atividades relativas ao desenvolvimento ou gerência de recursos computacionais sem fins educacionais, devem existir no plano de atividades de estágio atividades de capacitação de recursos humanos (como cursos ou palestras em empresas ou na universidade) considerando as tecnologias com que lida em seu campo de estágio. Nestas disciplinas de

estágio o aluno poderá também desenvolver atividades de docência nos mais diferentes níveis de ensino (básico, técnico ou profissionalizante).

Art. 24 - O aluno deve realizar suas atividades de Estágio Supervisionado II, III, IV e V utilizando, no mínimo, 40% da carga horária da disciplina na instituição concedente. O restante da carga horária deverá ser utilizada para:

I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas, compreender o contexto político educacional e escolar, a estrutura organizacional da gestão escolar político-pedagógico, aprender possíveis tecnologias com que terá de lidar;

II. Analisar a realidade observada e elaboração do plano de atividades;

III. Utilizar ferramentas de comunicação digital por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV. Atuar como agente integrador promovendo a acessibilidade digital;

V. Propor soluções, coordenar e avaliar, projetos de ensino-aprendizagem a partir da utilização de computador;

VI. Especificar, avaliar e desenvolver materiais instrucionais digitais;

VII. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor de estágio supervisionado;

VIII. Socialização da observação realizada.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 25 - A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade e a regulamentação do colegiado do Curso de Licenciatura em Computação, respeitando-se:

I. Supervisão direta: professor de disciplina de Estágio Supervisionado, da UFPB, fornecerá orientação do estagiário sobre as atividades de observação, intervenção e reflexão realizadas na universidade, na instituição concedente e no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem);

II. Supervisão indireta: profissional efetivo, que atua na instituição concedente, auxiliará no processo ensino-aprendizagem do estagiário, durante as atividades práticas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - A avaliação, enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática abrangerá aspectos relacionados à prática das atividades do estagiário, observada por seu supervisor de estágio, considerando o

planejamento de atividades inicialmente feito e as atividades efetivamente desenvolvidas.

Art. 27 - A avaliação do desempenho do estagiário, além de envolver a análise de aspectos de posturas técnico-político-profissionais, deve obedecer os seguintes critérios:

- I. Cumprimento da carga horária da disciplina;
- II. Relação entre atividades executadas e as atividades previstas no Plano de Trabalho de Estágio;
- III. Avaliação do supervisor do estagiário na instituição concedente;
- IV. Qualidade da escrita e qualidade técnica observada nos documentos produzidos pelo estagiário e demandados pelo professor da disciplina de estágio.

Art. 28 - A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo professor designado para ministrar a disciplina, que atribuirá nota de zero a dez e que deverá deixar explícito em seu plano de ensino a forma de avaliação de acordo com os critérios previstos no Art. 27.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor a partir desta, após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação do Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

(Colegiado de Curso)